

PE nº 35/2023

Pedido de Esclarecimentos 4

Questionamento 1:

Conforme descrito no edital do pregão eletrônico nº 35/2023 processo –e-pad 40994/2023 (SEGEST), em seu termo de referência no item 9.4.2 deverá ser observado, como regra, o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT. 9.4.2.1 excepcionalmente, mediante solicitação previamente justificada e formalizada pelo fiscal técnico/setorial responsável pela unidade, e após autorizado pela secretaria gestora, poderá ser solicitado o guarnecimento ininterrupto do posto, cabendo ao contratante a correspondente contraprestação pecuniária equivalente ao intervalo intrajornada acrescido do adicional previsto na convenção coletiva vigente da categoria.

Questiona-se a excepcionalidade da indenização de intervalo intrajornada, posto que o art. 71 da CLT dispõe que para a jornada superior as 6 (seis horas) é devido a concessão de 1(uma) hora de intervalo intrajornada. Em respeito a norma de segurança e saúde do trabalhador?

Resposta da área técnica:

Tanto para os postos em escala de 12x36 quanto em jornada de 44h semanais, a regra é a observância do gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

O objetivo é justamente fazer cumprir a legislação trabalhista que ao dispor sobre a obrigatoriedade da concessão do pleno gozo do intervalo intrajornada se ampara em medida de saúde e segurança do trabalhador, vez que o objetivo do intervalo é garantir ao empregado um tempo para descansar, se alimentar durante a jornada e restabelecer as energias para a preservação da higidez física e mental ao longo da prestação diária de serviços.

A excepcionalidade constante do subitem 9.4.2.1 do Termo de Referência, conforme já prenunciada, somente se fará necessária em casos muito pontuais, vez que a intenção é o estrito cumprimento da legislação trabalhista.

Assim, mesmo que solicitado o guarnecimento ininterrupto do posto em situações excepcionais, esta prática não se tornará uma habitualidade, ou seja, não se estenderá por um longo prazo, apenas o necessário para que este Órgão se organize com relação a outras estratégias para a adequada manutenção da segurança patrimonial.

Desse modo, o item 9.4.2.1 foi incluso para viabilizar contratualmente que, em situações excepcionais, este Órgão possa arcar com a correspondente contraprestação pecuniária, nos termos autorizado pelo art. 71, §5º, da CLT c/c instrumento coletivo da categoria profissional em questão.

Logo, reitera-se que a regra é o não pagamento do intervalo intrajornada, motivo pelo qual este custo não deverá ser incluso na proposta do licitante.

ESCLARECIMENTOS PREGAO ELETRONICO 35.2023 PROCESSO –E-PAD 40994/2023

1 mensagem

Franciane <financeiro@vigiseguranca.com.br>
Para: "licitacao@trt3.jus.br" <licitacao@trt3.jus.br>

26 de outubro de 2023 às 16:31

Boa tarde!

Prezados,

A EMPRESA VIGI&SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.093.178/0001-36 estabelecida no endereço [Rua São Roque, 505, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte-MG](#), apresenta seus questionamentos ao edital do pregão eletrônico nº 35/2023:

- CONFORME DESCRITO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRÔNICO 35/2023 PROCESSO –E-PAD 40994/2023 (SEGEST), EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA NO ITEM 9.4.2 DEVERÁ SER OBSERVADO, COMO REGRA, O GOZO DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, NO MÍNIMO 1 (UMA) HORA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA CLT. 9.4.2.1 EXCEPCIONALMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PREVIAMENTE JUSTIFICADA E FORMALIZADA PELO FISCAL TÉCNICO/SETORIAL RESPONSÁVEL PELA UNIDADE, E APÓS AUTORIZADO PELA SECRETARIA GESTORA, PODERÁ SER SOLICITADO O GUARNECIMENTO ININTERRUPTO DO POSTO, CABENDO AO CONTRATANTE A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EQUIVALENTE AO INTERVALO INTRAJORNADA ACRESCIDO DO ADICIONAL PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE DA CATEGORIA.

Questiona-se a excepcionalidade da indenização de intervalo intrajornada, posto que o art. 71 da CLT dispõe que para a jornada superior as 6(seis horas) é devido a concessão de 1(uma) hora de intervalo intrajornada. Em respeito a norma de segurança e saúde do trabalhador?

Agradecemos a atenção.

At.

CLAUDIO GABRIEL AMADOR

VIGI&SEG

Re: ESCLARECIMENTOS PREGAO ELETRONICO 35.2023 PROCESSO –E-PAD 40994/2023

1 mensagem

TERCEIRIZAÇÃO - SEGEST <segest.terceirizados@trt3.jus.br>
Para: Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

27 de outubro de 2023 às 14:04

Prezada Sheyla, boa tarde!

Em atenção ao seu pedido, com vistas a subsidiar a resposta dessa pregoeira, passamos a prestar os devidos esclarecimentos em relação ao questionamento nº 4 formulado pela VIGI&SEG Vigilância e Segurança Ltda. em face do edital do PE 35/2023 (vigilância armada e desarmada).

CONFORME DESCRITO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRÔNICO 35/2023 PROCESSO –E-PAD 40994/2023 (SEGEST), EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA NO ITEM 9.4.2 DEVERÁ SER OBSERVADO, COMO REGRA, O GOZO DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, NO MÍNIMO 1 (UMA) HORA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA CLT. 9.4.2.1 EXCEPCIONALMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PREVIAMENTE JUSTIFICADA E FORMALIZADA PELO FISCAL TÉCNICO/SETORIAL RESPONSÁVEL PELA UNIDADE, E APÓS AUTORIZADO PELA SECRETARIA GESTORA, PODERÁ SER SOLICITADO O GUARNECIMENTO ININTERRUPTO DO POSTO, CABENDO AO CONTRATANTE A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EQUIVALENTE AO INTERVALO INTRAJORNADA ACRESCIDO DO ADICIONAL PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE DA CATEGORIA.

Questiona-se a excepcionalidade da indenização de intervalo intrajornada, posto que o art. 71 da CLT dispõe que para a jornada superior as 6 (seis horas) é devido a concessão de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada. Em respeito a norma de segurança e saúde do trabalhador?

Conforme já esclarecido em questionamentos anteriores, tanto para os postos em escala de 12x36 quanto em jornada de 44h semanais, a regra é a observância do gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

O objetivo é justamente fazer cumprir a legislação trabalhista que ao dispor sobre a obrigatoriedade da concessão do pleno gozo do intervalo intrajornada se ampara em medida de saúde e segurança do trabalhador, vez que o objetivo do intervalo é garantir ao empregado um tempo para descansar, se alimentar durante a jornada e restabelecer as energias para a preservação da higidez física e mental ao longo da prestação diária de serviços.

A excepcionalidade constante do subitem 9.4.2.1 do Termo de Referência, conforme já prenunciada, somente se fará necessária em casos muito pontuais, vez que a intenção é o estrito cumprimento da legislação trabalhista.

Assim, mesmo que solicitado o guarnecimento ininterrupto do posto em situações excepcionais, esta prática não se tornará uma habitualidade, ou seja, não se estenderá por um longo prazo, apenas o necessário para que este Órgão se organize com relação a outras estratégias para a adequada manutenção da segurança patrimonial.

Desse modo, o item 9.4.2.1 foi incluso para viabilizar contratualmente que, em situações excepcionais, este Órgão possa arcar com a correspondente contraprestação pecuniária, nos termos autorizado pelo art. 71, §5º, da CLT c/c instrumento coletivo da categoria profissional em questão.

Logo, reitera-se que a regra é o não pagamento do intervalo intrajornada, motivo pelo qual este custo não deverá ser incluso na proposta do licitante.

Feitos os esclarecimentos, permanecemos à disposição para auxiliar no que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,

**SIMONE AZEVEDO**Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados - DGST
Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados - SEGESTAv. do Contorno, 4631, 7º andar. Funcionários
CEP: 30.110-027 – Belo Horizonte/MG
(31) 3228-7105 / 3228-7112

Em qui., 26 de out. de 2023 às 19:27, Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br> escreveu:

Prezada Simone, boa tarde,

Segue o 4º pedido de esclarecimento em relação ao edital do PE 35/2023 (Vigilância armada), para análise e emissão de parecer, que irá subsidiar a resposta da pregoeira.

Atenciosamente,

Sheyla Mendes
Pregoeira do PE 35/223SLCD - Seção de Licitações e Contratações Diretas
SELC - Secretaria de Licitações e Contratos